



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

OF SEMAD SUPRAM NM nº 1586/2018

Montes Claros, 21 de Maio de 2018.

**Assunto:** Indeferimento do Pedido da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS

**Empreendimento:** Rede Dom Pedro de Postos Ltda.

**CNPJ:** 20.415.295/0007-60

**PA Nº:** 03509/2005/005/2018

Prezado,

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do **SUPRAM** Norte de Minas comunica que o referido processo administrativo foi indeferido, com base nos termos do Parecer Único nº **0372082/2018**, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 19/05/2018, podendo os interessados interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

SUPRAM NORTE DE MINAS  
Protocolo nº 12801/2018  
Saida em 04/06/18  
Visto Luana

Alisson Coutinho Costa  
Rua Bias Forte, 5 Bairro Centro  
CEP: 39560-0500 Salinas/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 09-2018

PA COPAM Nº: 3509/2005/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Rede Dom Pedro de Postos Ltda.	CNPJ:	20.415.295/0007-90
EMPREENDIMENTO:	Rede Dom Pedro de Postos Ltda.	CNPJ:	20.415.295/0007-90
MUNICÍPIO:	Salinas	ZONA:	Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Área de conflito por uso de recursos hídrico</li></ul>			
CÓDIGO:  F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):  Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE  3	CRITÉRIO LOCACIONAL  1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Alisson Coutinho Costa	REGISTRO:  CREA/MG nº 144347/D		
AUTORIA DO PARECER  Ozanan de Almeida Dias Gestor ambiental	MATRÍCULA  1.216.833-2	ASSINATURA  	
De acordo:  Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 092018**

O empreendimento Rede Dom Pedro de Postos Ltda. atua no ramo de postos revendedores de combustíveis, exercendo suas atividades no município Salinas Minas - MG. Em 11/05/2018, foi formalizado, na Supram Norte de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3509/2005/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento relaciona-se à postos revendedores de combustíveis, com atividades secundárias de restaurante, borracharia, lavanderia, auto elétrica e mecânica de automóveis.

Na caracterização do empreendimento foi informado, na capacidade de armazenamento de combustível, a quantidade de 135 m<sup>3</sup>, sendo que na verdade o empreendimento possui a capacidade total de 165 m<sup>3</sup>. Essa incoerência levaria a classificação do licenciamento do empreendimento para a modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC ao invés de LAS/RAS conforme processo formalizado.

Atualmente o posto revendedor de combustível possui a capacidade de armazenando de 15 m<sup>3</sup> de etanol, 30 m<sup>3</sup> de gasolina, 30 m<sup>3</sup> de diesel S10 e 90 m<sup>3</sup> de diesel comum. Fato este corroborado pelo teste de estanqueidade de 14/08/2017, Certificado da Agência Nacional do Petróleo – ANP consultado em 16/05/2018; bem como através da ampliação por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de 30 m<sup>3</sup> concedida em 14/05/2012, quando o empreendimento já tinha a capacidade de 135 m<sup>3</sup> instalada.

Além do mais, foi solicitada informação ao empreendimento, via e-mail, o qual está anexado aos autos do processo, em que o encarregado de escritório informou a capacidade de armazenamento de combustível de 165 m<sup>3</sup> atualmente instalada no empreendimento.

Diante de todo exposto, considerando que o empreendimento não é passível de LAS/RAS e sim de LAC, concluímos que:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e informação complementar, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Rede Dom Pedro de Postos Ltda. para a atividade de Postos revendedores de combustível, no município de Salinas-MG.